

CONTRATO FMS Nº 105/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO № 048/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 030/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Alexsandro Miranda de Vasconcelos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 24.868.172/0001-40, com sede na Rua Av. Doutor Belmino Correia, nº 2147 - Loja 06, 08 e 10, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, aqui representada pela Sra. Eliane Castro Pereira, Brasileira, Divorciada, Administradora, RG: : 2.819.917 SDS/PE, CPF 354.582.164-15, residente e domiciliada em Camaragibe-PE. E-mail: castromedepp@gmail.com / castromed002@gmail.com Tel.: (81) 3484-2525. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 021/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 048/2023 - Pregão Eletrônico nº 030/2023, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 21/02/2024, nos termos da Lei nº 8.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato.

ITEM	CÓDIGO BPS	BPS DESCRIÇÃO DO PRODUTO MARCA QUANT.		QUANT.	UND	VALOR UNI	VALOR TOTAL
4	BR0267502	67502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.		243000	COMPRIMIDO	R\$ 0,03	R\$ 7.290,00
8	BR0271689	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 200 MG,ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL. EMBALAGEM 30ML		10800	FRASCO	R\$ 1,29	R\$ 13.932,00
21	BR0446263	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - FRASCO 100ML	FARMACE	10800	FRASCO	R\$ 2,02	R\$ 21.816,00
27	BR0271217	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	EMS	52650	COMPRIMIDO	R\$ 1,71	R\$ 90.031,50
30	BR0271089	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG	PRATI DONADUZZI	292500	CÁPSULA	R\$ 0,20	R\$ 58.500,00
44	BR0268949	AZITROMICINA, DOSAGEM: 40 MG,ML, 0268949 APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15ML.		2730	FRASCO	R\$ 6,35	R\$ 17.335,50
46	BR0267140	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG	PHARLAB	48750	COMPRIMIDO	R\$ 0,79	R\$ 38.512,50
48	BR0267582	BECLOMETASONA SUSPENSÃO NASAL 50MCG	CHIESI	4095	FRASCO	R\$ 24,03	R\$ 98.402,85
50	BR0270612	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL	TEUTO	8190	FRASCO/AMPOLA	R\$ 5,12	R\$ 41.932,80



60	BR0449011	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML- FRASCO 100ML	PRATI DONADUZZI	9600	FRASCO	R\$ 4,58	R\$ 43.968,00
67	BR0331555	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P, SUSPENSÃO UNIAO QUIMICA 8190 FRASCO ORAL.FRASCO 100ML.		R\$ 9,85	R\$ 80.671,50		
69	BR0267625	CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG	ABL	163800	DRÁGEA	R\$ 0,43	R\$ 70.434,00
80	BR0267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG	TEUTO	48750	COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 11.700,00
81	BR0268436	CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMICA	58500	CÁPSULA	R\$ 1,21	R\$ 70.785,00
84	BPS0272044	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,150 MG	MAWDSLEYS	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 165,60
88	BR0371273	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL. FRASCO 250ML	FARMAX	21060	FRASCO	R\$ 2,95	R\$ 62.127,00
109	BR0267203	RO267203 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG EMS 468000		COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 56.160,00	
115	BR0269962	DOMPERIDONA 10MG	RANBAXY	2340	COMPRIMIDO	R\$ 0,11	R\$ 257,40
116	BR0269963	DOMPERIDONA 1MG/ML- FRASCO 100ML	EUROFARMA	2925	FRASCO	R\$ 8,91	R\$ 26.061,75
129	BR0267281	ESCOPOLAMINA 10MG/20ML	HIPOLABOR	4680	FRASCO	R\$ 7,26	R\$ 33.976,80
131	BR0270620	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG	BELFAR	105300	COMPRIMIDO	R\$ 0,29	R\$ 30.537,00
137	BR0267654	ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	156000	COMPRIMIDO	R\$ 0,59	R\$ 92.040,00
141	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG	EMS	175500	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 29.835,00
143	BR0267208	ESTRIOL 1MG/G	HIPOLABOR	7020	BISNAGA R\$ 9,97		R\$ 69.989,40
174	BR0268861	268861 ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100 MG PRATI DONADUZZI 52650 C		CÁPSULA	R\$ 0,79	R\$ 41.593,50	
189	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG	TEUTO	819000	COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 32.760,00
196	BR0267691	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG	PRATI DONADUZZI	555750	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 50.017,50
199	BR0267689	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG	EMS	156000	COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 63.960,00
207	BR0372335	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇAO: 100 MG,G, FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR. BISNAGA 60G	PRATI DONADUZZI	8190	BISNAGA	R\$ 6,17	R\$ 50.532,30
210	BR0266863	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 40 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL. EMBALAGEM 120ML	EMS	4680	FRASCO	R\$ 5,71	R\$ 26.722,80
213	BR0268162	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINALL- BISNAGA 80G COM APLICADOR.	HPOLABOR	8190	BISNAGA	R\$ 6,13	R\$ 50.204,70



					VALOR T	OTAL	R\$ 2.002.385,40
263	BR0267745	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG	PHARLAB	468000	Comprimido R\$ 0,12 R\$ 56.160		R\$ 56.160,00
251	BR0269571	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	CRISTALIA	468000	Comprimido	R\$ 0,10	R\$ 46.800,00
247	BR0448595	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML.	HPOLABOR	7020	Frasco	R\$ 6,54	R\$ 45.910,80
245	BR0448594	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 1 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML.	PRATI DONADUZZI	4680	Frasco	R\$ 7,21	R\$ 33.742,80
236	BR0272327	OXIBUTININA 5MG	CRISTALIA	1560	Comprimido	R\$ 0,74	R\$ 1.154,40
230	BR0268277	8277 OCITOCINA, DOSAGEM: 5 UI,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1ML. UNIAO QUIMICA 60 Ampola		R\$ 2,34	R\$ 140,40		
222	BR0279297	NISTATINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 200MG,G, TIPO MEDICAMENTO: CREME. EMBALAGEM DE 60G.	EMS	70020	BISNAGA	R\$ 6,23	R\$ 436.224,60

N T O	J - NT - 4	. J. P.	1	
IN≃	aa wota	a ae E	mpenho:	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até **18/07/2025** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$** 2.002.385,40 (dois milhões e dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos medicamentos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ Onde:

<u>Sigla</u>	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
	I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644
	365 365

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá apresentar os documentos fiscais, bem como, a discriminação expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo único do Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

- Despesa: 87 3.38002.10.301.903.2.16.0.339030
 Unidade orçamentária: 38002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Fonte de recurso: 600 MSC 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Ação: 2.16 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- Despesa: 120 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.20 . 0 . 339030
 Unidade orçamentária: 38002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Fonte de recurso: 600 MSC 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Ação: 2.20 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- Despesa: 143 3 . 38002 . 10 . 303 . 924 . 2.44 . 0 . 339032



Unidade orçamentária: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

PÚBLICOS DE SAÚDE

Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 030/2023 – Processo Licitatório nº 048/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Jaelson de Souza Pereira, inscrito no CPF: 104.526.194-75.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

- I Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**:
- II Os medicamentos devem ser entregues no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue, bem como a validade de cada medicamento;
- III O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- IV Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nos manuais, todas as informações em língua portuguesa;
- V Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- VI Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- VII Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- VIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os medicamentos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;



- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;

VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência de na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual:
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 18 de julho de 2024.

SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR

Alexsandro Miranda de Vasconcelos Contratante CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Representante legal da empresa Contratado